

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei, denominado Frente de Trabalho, proporciona qualificação profissional e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social. Isso é feito por meio de atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos municipais.

O público alvo são trabalhadores do município de Califórnia desempregados, maiores de 18 anos e residentes nesta cidade.

Cabe destacar que o presente Projeto foi implementado em nosso Município no ano de 2017 e teve uma ótima aceitação da população, ocorre que o Conselho Estadual de Assistência Social notificou a Secretaria Municipal de Assistência Social para que efetuasse ajustes na Lei em questão, desta forma, apresenta-se o presente projeto para atender a demanda do referido Conselho conforme se verifica pela documentação anexa.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 17 de janeiro de 2.019.

PAULO WILSON MENDES

PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALIFÓRNIA – PR

Lei Municipal nº 1322/2010

Rua 17 de Dezembro, 149 – Centro - CEP 86820-000 – Telefone (43) 3429-1242

Of. 002/2018

Califórnia, 10 de setembro de 2018.

Ao

Chefe do Executivo Municipal

Sr. Paulo Wilson Mendes

Califórnia/PR

REF.: Legislação – Frente de Trabalho

Prezado Senhor,

Valemo-nos da presente, para, reiteradamente, abordar ajustes necessários à Lei Frente de Trabalho, a qual está vinculada à Secretária de Assistência Social.

Em data de 28 de junho de 2018, em reunião ordinária desse Conselho solicitamos a Vossa Excelência a mudança da operacionalização do pessoal incluso no Programa Frente de Trabalho para o setor de Recursos Humanos do município, na ocasião nos foi solicitado um prazo de 15 (quinze) dias, pois o município teria uma audiência junto Ministério Público do Trabalho, e não se sabia qual seria o futuro do Programa, se continuaria ou não.

Contudo, em data de 29 de junho de 2018, recebemos o Ofício nº 362/18 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que nos solicitou informações quanto a Leis do Município vinculadas à oferta de ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e geração de renda, e também informações, quanto a realização do acompanhamento da execução do programa pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste município.

Cumpramos evidenciar, que a abordagem do CEAS/PR, derivou de consulta técnica realizada por outro município (Rosário do Ivaí) acerca da referida Lei Municipal Frente de Trabalho e, cujo parecer foi desfavorável ao modelo implantado em nosso município.

De acordo com o CEAS a Lei municipal 1693/18 – Frente de Trabalho, não condiz com os princípios do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, assim discorrendo: *estando em desacordo com as ações, programas, projetos, serviços e benefícios da Política Pública de Assistência Social. Sendo que **não cabe ao SUAS a oferta de ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e ou de geração de renda e sim promoção do protagonismo, da participação cidadã, e a mediação do acesso ao mundo do trabalho***. (grifo nosso)

Nesse sentido, o CEAS/PR, em seu Parecer, determinou a expedição de Nota Técnica a **"todos os Municípios Paranaenses"** com relação a temática, conforme já disposto acima.

Quem 13/09/18

Ofício nº362/2018 – CEAS/PR

Curitiba, 21 de junho de 2018

Ref.: Legislação Programa Frente de Trabalho

Prezados (as):

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, competente em aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente no mês de Junho/2018, em análise aos programas de integração ao mundo do trabalho na Política Pública da Assistência Social, vem por meio deste, solicitar informações quanto a Leis do município vinculada a oferta de ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e geração de renda.

Solicita-se também, informações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deste município, quanto a realização do acompanhamento da execução do programa.

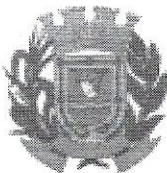
Sem mais para o momento, aproveita-se para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR

Ilmo(a). Senhor(a)
ANDREIA REGINA ALEXANDRINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: São Francisco, 84 - Centro
CEP: 86.820-000
Califórnia - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 011/2019

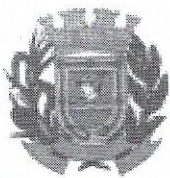
Referência: Análise do Projeto de Lei 002/2019 referente a alteração da Lei 1.693/2018 que dispõe sobre o programa "FRENTE DE TRABALHO".

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto a legalidade do Projeto de Lei 002/2019 referente a alteração da Lei 1.693/2018 que dispõe sobre o programa "FRENTE DE TRABALHO". **É O RELATÓRIO.**

O programa Frente de Trabalho tem por objetivo proporcionar qualificação profissional e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social, tal programa se faz presente no Município de Califórnia desde o ano de 2017 e tem alta aceitação social, tanto que foi ampliado no ano de 2018, a vantagem do presente programa é oportunizar que pessoas que estão afastadas do mercado de trabalho possam voltar ao mesmo oportunizando experiência e formação profissional uma vez que o programa não gera vínculo de emprego tampouco configura contrato de trabalho.

O projeto de Lei em análise visa alterar a Lei vigente para atender a notificação feita pelo CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL que orientou que a gestão do pessoal vinculado ao Programa fosse realizado pelo Departamento de Recursos Humanos competindo a Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Municipal de Assistência Social a avaliação do candidato para verificar se o mesmo está ou não apto para integrar o programa.

Assim, considerando a recomendação do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL entende este Departamento Jurídico que é de suma importância da alteração da Lei Municipal nº 1.693/2018 nos termos do PL nº 002/2019, estando o mesmo apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores.

É O PARECER.

Califórnia, 17 de janeiro de 2.019.


Meirielen do Rocio Rigon
OAB/PR 65.075